

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 602.

(Dispõe sobre empréstimo para aquisição de máquinas dentro do sistema Operacional de Aplicação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de CR\$ 94.823,11 (noventa e quatro mil oitocentos e vinte e três cruzeiro e onze centavos), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Serviço Público (PASEP), instituído pela Lei complementar n°. 8, de 03/12/70, regulamentada pela resolução n°. 183, de 27/04/71 do Conselho Monetário Nacional e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2°. - O empréstimo se destinará as aquisições de uma carregadeira e um caminhão Basculante, todos de fabricação Nacional; poderá o Senhor Prefeito assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção Monetária e juros.

Art. 3°. - Fica o Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, autorizado também a dar a seguinte garantia, para cobertura do empréstimo a vinculação de ponte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinada

a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º. - Para cumprimento das obrigações decorrentes deste projeto, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial no valor de CR\$ 10.535,90 (dez mil quinhentos e trinta e cinco cruzeiro e noventa centavos), que correrá por conta da seguinte dotação: 4.1.3.0.42 - Equipamentos e Instalações.

Art. 5º. - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações assumidas digo, respectivas para hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 11 de Dezembro de 1972.

Antônio Rezende
Prefeito Municipal

Secretário